



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 2019, de 25 de novembro de 2014

“Estima receita e fixa a despesa do Município de Monte Mor para exercício de 2015, e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Monte Mor para o exercício de 2015 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 181.340.000,00 (Cento e oitenta e um milhões e trezentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 165.840.000,00, (Cento e sessenta e cinco milhões e oitocentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.500.000,00 (Quinze milhões e quinhentos mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2015 estima a receita em R\$ 165.840.000,00 (Cento e sessenta e cinco milhões e oitocentos e quarenta mil reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 8.700.000,00 (Oito milhões e setecentos mil reais) e em R\$ 157.140.000,00 (Cento e cinquenta e sete milhões e cento e quarenta mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

J.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2019/2014-fls.02

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 29.585.000,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$ 3.570.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 3.079.500,00
1.4 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 149.182.740,00
1.5 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.365.560,00
1.6 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 9.630.000,00
1.7 - DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ -18.072.800,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 181.340.000,00

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	8.700.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	1.548.318,36
02.02 - ADMINISTRAÇÃO	8.818.659,00
02.03 - FINANÇAS	6.723.327,15
02.04 - EDUCAÇÃO	72.930.941,51
02.05 - SAÚDE	34.440.851,98
02.06 - AGRICULTURA	7.250.487,00
02.07 - OBRAS	8.486.252,00
02.08 - SEGURANÇA	6.349.653,00
02.09 - PROMOÇÃO SOCIAL	5.125.810,00
02.10 - ASSUNTOS METROPOLITANOS	165.700,00
02.11 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍ-	5.300.000,00
TOTAL	165.840.000,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2019/2014-fls.03

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$
DESPESAS CORRENTES	171.416.996,00
Pessoal e Encargos Sociais	92.048.182,85
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Despesas Correntes	79.268.813,15
DESPESAS DE CAPITAL	7.503.004,00
Investimentos	6.033.004,00
Amortização e Refinanciamento da Dívida	1.470.000,00
Reserva de Contingência	2.420.000,00
	181.340.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado por meio de Decreto à:

I - abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes do superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da despesa, provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II c.c § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - abrir créditos adicionais suplementares com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados ou contratados.

V - realocar recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

Lei 2019/2014-fls.04

categoria econômica de despesa e por fonte/destinação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2015, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Parágrafo único. A fonte 01 – Tesouro, poderá ser desdobrada em quantas fontes forem necessárias, enquanto que os desdobramentos das fontes 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados, somente poderão ocorrer entre ambas.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.


Art. 6º Durante o exercício de 2015 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 25 de novembro de 2014.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LÚCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana